



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia



Despacho

Considerando Trata-se de Impugnação aos termos do Edital do Pregão Presencial n. 024/2020/PMNO feito por **REAVEL VEÍCULOS EIRELLI, CNPJ: 30.260.538-04;**

Considerando que as licitações via Pregão não são um fim em si mesmo, mas instrumentos para garantir finalidades específicas, que estão previstas no caput do artigo 3º da Lei 8.666/93, onde se tem fundamentalmente princípios para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

Considerando que o OFÍCIO CIRCULAR N. 048/PRESIDENCIA/2019 – Cuiabá 8 de outubro de 2019, da lavra do Presidente da AMM, em que foi alertado ao Gestor da existência do Ofício Circular n. 0006/GSF-SEFAZ-MT e Portaria n. 525/2019/GP/DETRAN-MT, buscando orientar o setor de Licitações e o Jurídico dos Municípios sobre licitação de veículos zero quilômetros;

Considerando que a SEFAZ – Secretária de Estado de Fazenda do Governo do Estado de Mato Grosso, fez expedir Ofício Circular n. 0006/GSF-SEFAZ-MT em 9 de julho de 2019, com as suas devidas CONSIDERAÇÕES, alertou para a necessidade de inserção nos processos licitatórios realizados por órgãos públicos para a aquisição de veículos, que conste nos editais, como requisito obrigatório aos participantes do certame, as seguintes disposições: • Obediência à Lei Ferrar nº 6.129/1979 e Convênio ICMS nº 64/2006, de 07/07/2006; • Que a Nota Fiscal seja emitida pelo fabricante ou concessionária autorizada diretamente ao órgão adquirente; • Que o primeiro emplacamento seja feito em nome do órgão adquirente;

Considerando que o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA em Substituição Senhor KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS, fez circular Ofício Circular n. 0006/GSF-SEFAZ-MT em 9 de julho de 2019 também ALERTOU, os Gestores para que “Cumpre-nos reiterar que o objetivo é ALERTAR aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e Municipal, responsáveis pelo processo licitatório, para cumprimento da Legislação vigente, sob pena da incorrência da responsabilidade solidária quanto ao pagamento do ICMS, conforme dispõe o § único, do Art. 18-C, da Lei 7.098/98”;

Considerando que o objetivo do Ofício Circular n. 0006/GSF-SEFAZ-MT e Portaria n. 525/2019/GP/DETRAN-MT é de coibir fraudes tributárias contra o Fisco Estadual;

Considerando que o Impugnante/REAVEL também impugnou cláusula do Edital quanto ao TERMO DE REFERENCIA DOS OBJETOS em especial as exigências das seguintes características: “PORTAS, CHAVES CANIVETES COM TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE PARA 90 LITROS”

Considerando que a Administração considerou no Edital as especificações mínimas dos veículos que almeja adquirir, dentre outros entaleceu a necessidade de TANQUE DE COMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE PARA 90 LITROS. A Administração **não** criou no Edital embaraços à competitividade do certame, impôs limitações com critérios técnicos e com justa causa, justificável pelos Secretários Municipais. Por esses motivos é que existem as descrições de especificações do objeto licitado, desvelando um padrão mínimos no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Considerando a Impugnação contra o TERMO DE REFERENCIA DOS OBJETOS em especial a exigência da seguinte característica: “PORTAS, CHAVES CANIVETES COM TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS,...(..).”

Considerando que as exigências do Edital são comuns aos veículos atuais cujos padrões de desempenho e qualidades que encontram-se por meio de especificações usuais no mercado de veículos.

Considerando que a impugnante não buscou, por meio de documentos que a exigência impugnada pode ser cumprida exclusivamente por determinada marca de veículo, se concorrente seu.

Decido, manter em seus termos a RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO da lavra da Pregoeira Oficial Sra. Eliete Silva, que na análise e julgamento da Impugnante/REAVEL VEÍCULOS EIRELLI, CNPJ: 30.260.538-04 decidiu pela improcedência das impugnações aos termos do Edital do Pregão Presencial n. 024/2020/PMNO, dando continuidade no processo licitatório.

Nova Olímpia, 17 de junho, 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Nova Olímpia/MT